



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Controladoria Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a implantação de sistemas de informações geográficas do Município de Palmeira.

A Controladoria Geral do Município, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 37, 70 e 74 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar no. 101/2000 (LRF) e Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar e normatizar a implantação de sistemas de informações geográficas (SIG) do Município de Palmeira, nos termos do Decreto Federal n.º 8.764, de 10 de maio de 2016 e Portaria MCid 511, de 07 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO, a necessidade de fortalecer o planejamento e desenvolvimento urbano municipal e arrecadação local dos tributos imobiliários.

CONSIDERANDO, a necessidade de fortalecer o controle interno, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Essa Instrução Normativa orienta a sobre a implantação de sistemas de informações geográficas do Município de Palmeira, visando a disponibilidade de dados e informações que permitam a realização de diagnósticos e de proposições de ações assertivas, de modo a subsidiar um adequado planejamento e desenvolvimento urbano no Município, o fortalecimento da arrecadação local dos tributos imobiliários e a gestão fiscal responsável, ao instituir, prever e arrecadar o IPTU de maneira atualizada.

Art. 2º. A implantação de sistemas de informações geográficas destina-se à integral cobertura do perímetro urbano e/ou rural, com a identificação de todas as parcelas territoriais.

Art. 3º. As informações geográficas de cada uma das parcelas territoriais do perímetro urbano deverão prever a atualização e manutenção da correspondente informação alfanumérica.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Controladoria Geral

Art. 4º. A camada georreferenciada das parcelas territoriais do perímetro urbano deverão ser atualizadas no máximo a cada 02 (dois) anos e deverão subsidiar a base de dados informatizada da Secretaria Municipal de Urbanismo e Secretaria Municipal de Finanças, especialmente a arrecadação imobiliária.

Art. 5º. A Implantação de Sistema de Informações Geográficas – SIG, poderá ser ArcGIS, QGIS ou outras existentes, para a gestão da camada georreferenciada das parcelas territoriais adstritas ao perímetro urbano e/ou rural do Município.

Art. 6º. As informações de Sistema de Informações Geográficas – SIG, deverão constar do sítio eletrônico do Município, com as informações os lotes, logradouros, áreas de preservação permanente e as áreas de ocupação irregulares.

§1º: Visando a qualificação de servidores municipais que atuem com a base cadastral imobiliária junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Secretaria Municipal de Finanças, especialmente, no tema de cadastro territorial e em Sistemas de Informações Geográficas, deverá ocorrer a capacitação periódica destes, no mínimo anualmente, o que deverá ser registrado em processo administrativo e comunicado à Controladoria Geral até outubro de cada exercício financeiro.

§2º: A capacitação anual poderá ser dispensada, caso os servidores estejam capacitados e não tenha ocorrido atualização do SIG durante o biênio previsto no art. 4º.

Art. 7º. A atualização do cadastro territorial das parcelas, quanto à representação geométrica georreferenciada e quanto à base de dados alfanuméricos deverão ocorrer simultaneamente entre a Secretaria Municipal de Urbanismo e Secretaria Municipal de Finanças, o que deverá ocorrer via sistemas de gestão informatizado do cadastro imobiliário.

Art. 8º. O cadastro imobiliário deverá ser atualizado anualmente, com a identificação de no mínimo, os proprietários - ou detentores de domínio útil ou possuidores -, o tipo de uso, a ocupação, a localização e as áreas dos lotes e das edificações.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Palmeira, 16 de julho de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

SILMARA CARDOSO HIPÓLITO
Controladora Geral